




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Comissão Permanente de Licitação


Ata da 715ª (Septingentésima Décima Quinta) Reunião da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará.

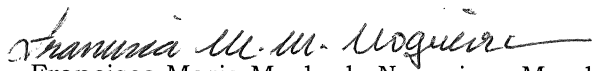
Ao vigésimo sexto dia do mês de abril de 2010, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reunidos os membros objetivando a abertura dos envelopes de habilitação e em seguida a abertura dos envelopes de preços, caso não ocorra nenhuma manifestação de impugnação. Licitação para a **EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO 3º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**, conforme Concorrência Pública nº. 03/2010 e tendo como Presidente, a Sra. Georgeanne Lima Gomes Botelho. Participaram as empresas: **Damiani Soluções de Engenharia Ltda, Frioterm da Amazônia Indústria e Comércio de Condicionadores de Ar Ltda, Coldar Ar Condicionado Ltda, Primare Engenharia Ltda e Star Center Soluções em Climatização Ltda**. Inicialmente foram analisados os documentos de habilitação pelos membros da Comissão e licitantes presentes. **A Comissão considerou inabilitada as empresas: Star Center Soluções em Climatização Ltda**, por motivo de apresentar o cálculo dos índices incompletos, ou seja, faltando o cálculo do índice de endividamento total, não atendendo assim, o item 4.5.4 do Edital. Foi detectado também que a empresa **Frioterm da Amazônia Indústria e Comércio de Condicionadores de Ar Ltda** não atendeu os itens 4.4.5 e 4.4.8 do Edital, vez que as declarações apresentadas estão assinadas pelo Sr. Inri João Vanzin e não pelos Srs. Carlos Alberto Vanzin e José Luis Vanzin, sócios administradores da empresa. Ressalte-se que o Sr. Inri João Vanzin somente apresentou a procuração durante a sessão, após a abertura dos envelopes de habilitação, não constando em sua documentação de habilitação a referida procuração. Observou-se também que a empresa **Damiani Soluções de Engenharia Ltda** não atendeu o item 4.4.6 do Edital, vez que o vistoriador Sr. Maurício André Navarro não consta no rol dos responsáveis técnicos da empresa constante na certidão de registro e quitação do CREA-PR, constando apenas como integrante do quadro técnico, desatendendo assim a exigência editalícia que determina que o vistoriador deve integrar o rol dos responsáveis técnicos. O representante da empresa Star Center Soluções em Climatização Ltda manifestou interesse de registrar em ata que a empresa Coldar Ar Condicionado Ltda apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC constando apenas os itens comércio e assistência técnica de aparelhos de refrigeração, não constando cadastramento para serviços de obra de engenharia. Ficam todas as empresas cientificadas desta decisão e o prazo de recurso contado a partir desta data. Uma nova data para abertura dos envelopes de preços, será marcada e divulgada a todos os interessados. Os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão em poder desta Comissão, os quais foram rubricados por todos em suas emendas. Estiveram presentes à sessão para

4/10


análise do acervo técnico, os representantes do Departamento de Engenharia, Adriana Castelo Branco e Valder Cavalcante Magalhães e do Departamento de Manutenção, Daniel Henrique Pires Cabral. Após a sessão os documentos de habilitação ficarão disponíveis na Secretaria da Comissão para consulta. Por fim nada mais havendo para registrar, Eu, Francisca Eveline Macedo Arrais, Secretária, desta Comissão, por impedimento, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada seguirá para assinatura de todos os presentes. 


Georgeanne Lima Gomes Botelho - Presidente


Dina Maria F. Ter Regeen Rodrigues - Membro


Francisca Maria Machado Nogueira - Membro



Terezinha Torres de S. Teles - Membro

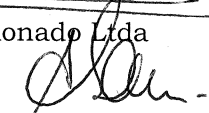

Adriana Castelo Branco - Depto Engenharia

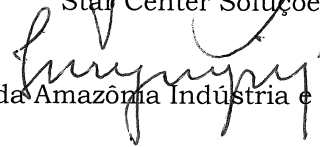

Valder C. Magalhães - Depto Engenharia


Daniel Henrique Pires Cabral - Depto de Manutenção


Coldar Ar Condicionado Ltda


Primare Engenharia Ltda


Star Center Soluções em Climatização Ltda.


Frioterm da Amazônia Indústria e Comércio de condicionadores de Ar Ltda